CONTRATO - DADM/CGLOG/SELIC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq E A EMPRESA ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**, sediado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01 Lote 06 Bloco H, Edifício Telemundi II, Bairro Asa Sul, CEP: 70.070-010, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.654.831/0001-36 neste ato representado pelo seu Presidente Substituto do CNPq, Senhor Olival Freire Junior, nomeado pela Portaria nº 23, de 24 de março de 2023, publicado no DOU do dia 28 de março de 2023, portador da matrícula funcional nº 0285676, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.099.686/0001-82, sediada na ADE, Conj. 15, Lt. 06 – Águas Claras, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.988-180, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por André Luís Silva de Oliveira, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 01300.009630/2024-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos nas categorias de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Recepcionista de Portaria e Supervisor de Pessoal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo I do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	REMUNERAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO POSTO (B)	VALOR MENSAL (C) = (A x B)	VALOR ANUAL (D) = (C x 12)
1	1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	16578	R$ 3.095,00	81	R$ 7.168,09	R$ 580.615,29	R$ 6.967.383,48
	2	SECRETARIA EXECUTIVA	16578	R$ 5.930,48	12	R$ 12.390,70	R$ 148.688,40	R$ 1.784.260,80
	3	SECRETARIA BILÍNGUE	16578	R$ 6.718,55	1	R$ 13.850,90	R$ 13.850,90	R$ 166.210,80
	4	RECEPCIONISTA DE PORTARIA	8727	R$ 2.574,37	2	R$ 6.247,06	R$ 12.494,12	R$ 149.929,44
	5	SUPERVISOR DE PESSOAL	25623	R$ 5.697,41	1	R$ 11.832,01	R$ 11.832,01	R$ 141.984,12
VALOR GLOBAL							**R$ 767.480,72**	**R$ 9.209.768,64**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é do dia 01/12/2025 até o dia 08/07/2026, considerando que a presente contratação decorre de procedimento de convocação de remanescente e que o contrato originário (Contrato CNPq nº 43/2025) perdurou por 4 (quatro) meses e 22 (vinte e dois) dias.

2.1.1. O Contrato é prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o CONTRATADO ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ 767.480,72 (setecentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), perfazendo o valor anual de R$ 9.209.768,64 (nove milhões, duzentos e nove mil setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

9.26. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

> 9.26.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.27. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.37. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.41. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.43. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.44. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.45. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.46. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.47. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.48. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

> 9.48.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal; e
>
> 9.48.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.49. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

> 9.49.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE, que no presente caso corresponde a 58,02% (cinquenta e oito e dois por cento).
>
> 9.49.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.49.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.49.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.49.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.49.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem 9.49.4.

9.49.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.16. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.17. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: 36201/364102;

II) Fonte de recursos: 1000000000;

III) Programa de trabalho: 173704;

IV) Elemento de despesa: 339037;

V) Plano interno: 9605; e

VI) Nota de empenho: 2025NE015646.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)
OLIVAL FREIRE JUNIOR
Presidente Substituto do CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS SILVA DE OLIVEIRA
Representante Legal
Esplanada Serviços Terceirizados Ltda

TESTEMUNHAS:

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Helton Soares dos Santos - CNPq

(Assinado Eletronicamente)
Nome: Laryssa Alves Payão - Esplanada Serviços

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Silva de Oliveira**, **Representante Legal**, em 26/11/2025, às 17:39, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Laryssa Alves Payão**, **Testemunha**, em 26/11/2025, às 17:40, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **HELTON SOARES DOS SANTOS**, **Analista em Ciência e Tecnologia**, em 26/11/2025, às 17:42, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR**, **Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023**, em 28/11/2025, às 15:22, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cnpq.br/verifica.html informando o código verificador **2557265** e o código CRC **A51FEBFF**.

Última atualização 01/12/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO-CNPQ

Unidade executora: 364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01300.009630/2024-11

Categoria do processo: Mão de Obra

Data de divulgação no PNCP: 01/12/2025 **Data de assinatura:** 28/11/2025 **Vigência:** de 01/12/2025 a 08/07/2026

Id contrato PNCP: 33654831000136-2-000085/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: 33654831000136-1-000010/2025

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NAS CATEGORIAS DE TÉCNICO EM SECRETARIADO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, SECRETÁRIO EXECUTIVO BILÍNGUE, RECEPCIONISTA DE PORTARIA E SUPERVISOR DE PESSOAL A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.002/2025.

VALOR CONTRATADO

R$ 9.209.768,64

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 01.099.686/0001-82 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		01/12/2025 - 09:52:54

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Serpro

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTIFICA

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EXTRATO DE ACORDO DE PARCERIA

PROCESSO SEI nº. 01342.001944/2025-52. ESPÉCIE: Acordo de Parceria para PD&I. PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, CNPJ nº 00.402.552/0001-26, por meio de sua unidade administrativa Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, CNPJ nº 00.402.552/0005-50, HPE Automotores do Brasil Ltda. OBJETO: Desenvolvimento do projeto RETROFIT DE VEÍCULO DE REBOQUE ELÉTRICO A SER EXECUTADO UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CÉLULAS A COMBUSTÍVEL. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 6.189 de 1974, artigos 2º, IV, alíneas "a", "b" e "c", XII, e 3º, II, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, sujeito às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei n.º 10.973/2004 e 13.243/2016, Decreto n.º 9.283/2018, Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. VALOR TOTAL: não haverá transferência de recursos financeiros. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Kátia Cristina Iunes Minasian Santos - Diretora Substituta do IPEN-CNEN, Reinaldo Muratori - Vice-Presidente HPE, Luiz Eduardo Fernandes de Assis - Diretor de Planejamento HPE.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO SEI nº. 01342.001944/2025-52. ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso Temporário de Bem Público. PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, CNPJ nº 00.402.552/0001-26, por meio de sua unidade administrativa Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, CNPJ nº 00.402.552/0005-50, HPE Automotores do Brasil Ltda. OBJETO: Cessão de uso temporário de bem público Célula a Combustível de 2kW, modelo 1020ACS, da marca Ballard, Packaged Stack Assembly 46 cell 1020ACS v2.2 instance, número 5133807-001, para a finalidade de executar as atividades previstas no projeto conjunto intitulado RETROFIT DE VEÍCULO DE REBOQUE ELÉTRICO A SER EXECUTADO UTILIZANDO TECNOLOGIA DE CÉLULAS A COMBUSTÍVEL. Objeto do Acordo de Parceria para PD&I nº 01342.001944/2025-52. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.636/1988 e o Decreto-Lei nº 9.760/1946. Lei n.º 6.189 de 1974, artigos 2º, IV, alíneas "a", "b" e "c", XII, e 3º, II, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, sujeito às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei n.º 10.973/2004 e 13.243/2016, Decreto n.º 9.283/2018, Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 28/11/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura. SIGNATÁRIOS: Kátia Cristina Iunes Minasian Santos - Diretora Substituta do IPEN-CNEN, Reinaldo Muratori - Vice-Presidente HPE, Luiz Eduardo Fernandes de Assis - Diretor de Planejamento HPE.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO SEI nº. 01342.003515/2019-71. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo. PARTES: Comissão Nacional de Energia Nuclear- CNEN, CNPJ nº 00.402.552/0001-26, por meio de sua unidade administrativa Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, CNPJ nº 00.402.552/0005-50, a UNIÃO por intermédio do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo - CTMSP, CNPJ nº 09.462.873/0001-90, Diretoria de Desenvolvimento Nuclear da Marinha - DDNM, CNPJ nº 00.394.502/0528-88 e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - PATRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39. OBJETO: prorrogação dos prazos de execução e de vigência por 15 meses, aplicação dos valores dos rendimentos, remanejamento de valores entre rubricas e novo aporte de recursos. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 6.189 de 1974, artigos 2º, IV, alíneas "a", "b" e "c", XII, e 3º, II, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27 de junho de 1989, sujeito às normas do Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Lei n.º 10.973/2004 e 13.243/2016, Decreto n.º 9.283/2018, Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações. VALOR TOTAL: R$ 10.169.942,91. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses encerrando-se em 26/05/2027, contados a partir da publicação. SIGNATÁRIOS: Kátia Cristina Iunes Minasian Santos - Diretora Substituta do IPEN-CNEN, Celso Mizutani Koga - Diretor do CTMSP, Sérgio Luis de Carvalho Miranda - Diretor da DDNM e Antonio Bernardo Ferreira - Diretor da Fundação PATRIA.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Acordo de Cooperação CNPq/FAPEPI - Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência. Processo SEI: 01300.008187/2025-34. Dos Partícipes: 1º Partícipe: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO - CNPq, CNPJ nº 33.654.831/0001-36; 2º Partícipe: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI, CNPJ nº 00.422.744/0001-02; 3º Partícipe: Secretaria de Inteligência Artificial, Economia Digital, Ciência, Tecnologia e Inovação - SIA, CNPJ nº 55.373.811/0001-20. Do Objeto: Constitui objeto do Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq, FAPEPI e SIA no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos e eventos de popularização da ciência sediados no Estado do PI especificados no Plano de Trabalho, no âmbito da Chamada CNPq/MCTI nº 11/2025 Semana Nacional de C&T, e no âmbito do Decreto 11.754 de 25/10/2023 (que institui o Programa Nacional de Popularização da Ciência - Pop Ciência), que tem por objetivo promover a alfabetização e o letramento científicos da sociedade brasileira, incentivar e apoiar atividades que estimulem a inovação, a criatividade, a investigação científica e a interdisciplinaridade no ensino e na aprendizagem das ciências, dentre outros. Do Plano de Trabalho: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes. Dos Recursos Orçamentários, Financeiros e Patrimoniais: Importa o Acordo o valor global de R$ 444.600,00. A FAPEPI e SIA disponibilizarão recursos orçamentários/financeiros no valor de R$ 444.600,00 a serem alocados diretamente nos projetos especificados no Plano de Trabalho, recomendados no âmbito da Chamada CNPq/MCTI nº 11/2025, conforme discriminação orçamentária e cronograma de desembolso detalhado no Plano de Trabalho, por intermédio de instrumento específico. Para consecução do objeto do Acordo de Cooperação Técnica não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações. Da Vigência e da Prorrogação: O Acordo vigerá por 60 meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para execução do objeto, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo. Data de assinatura: 26/11/2025. Signatários: Pelo CNPq: Olival Freire Junior - Presidente Substituto, CPF ***.003.005-**. Pela FAPEPI: João Xavier da Cruz Neto - Presidente, CPF: 218.***.***-20. Pela SIA: André Macêdo Santana - Secretário, CPF: 628.***.***-72.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE RESULTADOS E SOLUÇÕES DIGITAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO E DE ANÁLISE DOS RESULTADOS DO FOMENTO

COORDENAÇÃO DE APOIO AO FOMENTO

SERVIÇO DE APOIO ÀS BOLSAS NO EXTERIOR E EGRESSOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 48/2025

Pelo presente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica o Sr. André Rodrigues Gurgel da Silva, CPF ***.919.673-**, processo 247077/2013-5, a notificação para que, no prazo de 30 dias, realize a apresentação comprovante de interstício, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Informamos que o não atendimento deste comunicado implica no envio do processo ao Serviço de Cobrança e Tomada de Contas Especial - SETCE CP/COPCO/CGOCF/DADM/CNPq, para as providências no que diz respeito à cobrança atualizada dos valores pagos durante a sua permanência no exterior, conforme legislação vigente.

Brasília, 1º de dezembro de 2025
MILA CAIXETA CALAZANS NAOUM DO VALLE
Chefe do Serviço de Apoio às Bolsas no Exterior e Egressos - SEABE (PO MCTI Nº 429, de 05 de junho de 2025)

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2025 - UASG 364102

Nº Processo: 01300.009630/2024-11.
Pregão Nº 90002/2025. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.
Contratado: 01.099.686/0001-82 - ESPLANADA SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA. Objeto: Contratação de serviços contínuos nas categorias de técnico em secretariado, secretário executivo, secretário executivo bilíngue, recepcionista de portaria e supervisor de pessoal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo i do edital decorrente do pregão eletrônico nº 90.002/2025..
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021. Vigência: 01/12/2025 a 08/07/2026. Valor Total: R$ 9.209.768,64. Data de Assinatura: 28/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 89/2025 - UASG 364102

Número do Contrato: 250/2024.
Nº Processo: 01300.002039/2024-25.
Contratante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO. Contratado: 07.522.669/0001-92 - NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A. Objeto: Reajustar em 11,65% (onze vírgula sessenta e cinco por cento) a cobrança corresponde ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora para o período de 22 de Outubro de 2025 a 21 de Outubro de 2026, Constantes da Resolução Homologatória nº 3.406, de 15 de Outubro de 2024. Vigência: 19/08/2024 a 01/12/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 2.535.841,04. Data de Assinatura: 28/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/11/2025).

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2025 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.101180/2024-57.
Inexigibilidade Nº 20/2025. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 34.028.316/0007-07 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos correios mediante adesão ao termo de condições comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos correios por meio dos canais de atendimento disponibilizados.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: CAPUT. Vigência: 24/12/2025 a . Valor Total: R$ 960.000,00. Data de Assinatura: 26/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 27/11/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2025 - UASG 413001

Nº Processo: 53500.076457/2025-87.
Dispensa Nº 73/2025. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE.
Contratado: 52.299.142/0001-03 - 52.299.142 PEDRO HENRIQUE PINHEIRO DA CONCEICAO.
Objeto: Contratação de serviços comuns e continuados de empresa especializada para o serviço de fornecimento de assinatura do flickr pro, plataforma online de hospedagem e compartilhamento de fotos e vídeos para a agência nacional de telecomunicações.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 27/11/2025 a 26/11/2027. Valor Total: R$ 1.491,52. Data de Assinatura: 27/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 01/12/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 2/2025 - UASG 413001

Número do Contrato: 49/2023.
Nº Processo: 53500.027013/2022-75.
Contratante: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES-SEDE. Contratado: 07.473.476/0001-99 - G I EMPRESA DE SEGURANCA LTDA. Objeto: Repactuação de preços e reajuste de uniformes e equipamentos do contrato nº 49/2023. Vigência: 08/05/2023 a 07/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 10.128.326,41. Data de Assinatura: 24/11/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 24/11/2025).

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

AVISO DE TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 13/2025

Coleta de informações para a MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE MONITORAÇÃO DE SATÉLITES DA ANATEL.

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 157 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, decide submeter a comentários e sugestões do público geral o documento SEI nº 14769276, constante dos autos do Processo nº 53500.087906/2025-12, com o objetivo de coletar informações para a MODERNIZAÇÃO DO PROCESSO DE MONITORAÇÃO DE SATÉLITES DA ANATEL.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2025

Ao
Serviço de Compras e Licitações - SELIC
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025
Processo n.: 01300.009630/2024-11

PROPOSTA COMERCIAL

NOME DA PROPONENTE: ESPLANADA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 01.099.686/0001-82
ENDEREÇO: ADE, Conjunto 15, Lote 06 – Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3973-0888
E-MAIL: publico.esplanadaservicos@gmail.com

OBJETO:
Contratação de serviços contínuos nas categorias de Técnico em Secretariado, Secretário Executivo, Secretário Executivo Bilíngue, Recepcionista de Portaria e Supervisor de Pessoal a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas no anexo I do Edital.

DOS PREÇOS:

VALOR MENSAL	**R$**	**767.480,72**
setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta reais e setenta e dois centavos		
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	**R$**	**9.209.768,64**
nove milhões e duzentos e nove mil e setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos		

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à demandante do presente processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2. que os sócios que integram a composição societária do Licitante não há empregados do quadro de pessoal deste órgão, e nem exercem função de confiança, função de dirigente, ou que seja responsável pela presente licitação, nos termos do inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3. que não alocaremos familiares de empregado do orgão, que exerça cargo de confiança ou função de confiança, na execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

4. que estamos legalmente estabelecidos e que exploramos o ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital e seus anexos;

5. que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, auxílio alimentação, vale transporte, uniforme, frete, todos os materiais, utensílios, equipamentos e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir, direta ou indiretamente, no cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

6. que a forma de tributação da empresa em âmbito federal e estadual é o LUCRO REAL.

7. que conhecemos e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do Edital de Licitação, integrante desta proposta.

DADOS DA EMPRESA:
Razão Social: Esplanada Serviços Terceirizados LTDA
CNPJ: 01.099.686/0001-82
Endereço: ADE, Conj. 15, Lt. 06 – Águas Claras-DF, Brasília - Distrito Federal, CEP: 71.988-180
Tel/Fax: (61) 3973-0888
Banco: SANTANDER Agência: 3678 C/C: 13004227-5
Praça de pagamento: Brasília-DF

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
André Luís Silva de Oliveira
RG: 00505880170 - DETRAN/DF
CPF: 461.323.501-44
Estado civil: Divorciado
Nacionalidade: Brasileiro
Endereço: ADE, Conjunto 15, Lote 06 – Brasília - DF
Profissão: Empresário
Cargo/Função: Diretor

Desde já, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Brasília-DF, 06 de novembro de 2025

André Luis S. de Oliveira
Diretor
Esplanada Serviços Terceirizados Ltda

ANDRE LUIS SILVA DE OLIVEIRA:46132350144
Assinado de forma digital por ANDRE LUIS SILVA DE OLIVEIRA:46132350144
Dados: 2025.11.06 15:52:09 -03'00'

DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL ESTIMADO							
ITEM	TIPO DO SERVIÇO	REMUNERAÇÃO	QDTE DE POSTOS (A)	VALOR UNITÁRIO (B) (POSTO)	VALOR MENSAL (C)=(A x B)	VALOR ANUAL (D)=(Cx12)	AJUSTADO
1	TÉCNICO EM SECRETARIADO	R$ 3.095,00	81	R$ 7.168,09	R$ 580.615,29	R$ 6.967.383,48	R$ 86.017,0800
2	SECRETÁRIA EXECUTIVA	R$ 5.930,48	12	R$ 12.390,70	R$ 148.688,40	R$ 1.784.260,80	R$ 148.688,4000
3	SECRETÁRIA BILÍNGUE	R$ 6.718,55	1	R$ 13.850,90	R$ 13.850,90	R$ 166.210,80	R$ 166.210,8000
4	RECEPCIONISTA DE PORTARIA	R$ 2.574,37	2	R$ 6.247,06	R$ 12.494,12	R$ 149.929,44	R$ 74.964,7200
5	SUPERVISOR DE PESSOAL	R$ 5.697,41	1	R$ 11.832,01	R$ 11.832,01	R$ 141.984,12	R$ 141.984,1200
VALOR GLOBAL ANUAL					R$ 767.480,72	R$ 9.209.768,64	

André Luis S. de Oliveira
Diretor
Esplanada Serviços Terceirizados Ltda

TÉCNICO SECRETARIADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

Nota 1: **A licitante deverá apresentar cada uma das guias desta planilha preenchida com os valores da sua proposta.**

Nota 2: Para uma melhor verificação do detalhamento dos custos, recomenda-se a adoção do modelo de planilha e da estrutura de formação de preços apresentados abaixo, os quais já contêm as respectivas fórmulas e funções pré-definidas. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos destacados em verde-claro, atentando-se às informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante o correto preenchimento, lançamento e cálculo dos valores informados. **Atenção! Só serão aceitas propostas no formato da planilha disponibilizada.**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/11/2025
B	Município/UF	BRASILIA/DF
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nome da Entidade Sindical	SEAC/DF/SIS/DF-DF000045/2025
E	Número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego	DF000045/2025
F	Número de meses da execução contratual	12
G	Regime Tributário	LUCRO REAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE A CONTRATAR	CBO
Técnico em Secretariado	40 Horas Semanais	POSTO (mensal)	81	3515-05

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteríticas distintas)	Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Quantidade por posto de serviço	81
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 3.095,00
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 3.095,00
B	Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ -
		R$ 0,00	0%	
C	Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ 0,00
		R$ 0,00	0%	
D	Adicional noturno			R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida			R$ -
F	Outros (especificar)			R$ -
TOTAL				**R$ 3.095,00**

Nota 1: O módulo 1 se refere ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 257,81
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 374,50
TOTAL		**20,43%**	**R$ 632,31**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se, proporcionalmente 1/12 (um doze avos), dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 121°§ 3º,V da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 745,46
B	Salário Educação	2,50%	R$ 93,18
C	Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)/Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	1,00%	R$ 37,27
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 55,91
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 37,27
F	SEBRAE	0,60%	R$ 22,36

G	INCRA	0,20%	R$	7,45

H	FGTS	8,00%	R$	298,18
TOTAL		**34,80%**	**R$**	**1.297,10**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT e o RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e 3% para risco grave.(de acordo c/ o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R$)
A	Transporte	Quandidade de dias	Trecho 1 (ida e volta)	Trecho 2 (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base	R$ 45,30
		21	R$ 11,00		R$ 185,70	
B	Auxílio Refeição/Alimentação			Quandidade de dias	Valor do Auxílio alimentação	R$ 938,70
				21	R$ 44,70	
C	Assistência Médica e Familiar					R$ 200,00
D	Auxílio Funeral					R$ 3,61
E	Assistência Odontológica					R$ 13,64
TOTAL						**R$ 1.201,25**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descartando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017 .
Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acordão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R$ 632,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R$ 1.297,10
2.3	Benefícios Mensais e Diários	38,81%	R$ 1.201,25
TOTAL		**94,04%**	**R$ 3.130,66**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado(Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	0,08%	R$ 2,48
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,01%	R$ 0,20
C	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R$ 123,80
D	Aviso prévio trabalhado(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,04%	R$ 1,24
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado(Art. 28º da Lei8.212/91)	0,01%	R$ 0,43
TOTAL		**4,14%**	**R$ 128,14**

Nota 1: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "C" do módulo 3 adotou-se metodologia própria, entretanto a licitante deverá cotar o percentual de acordo com a sua realidade de custo.
Nota 2: O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG

Nota 3: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R$ 50,14
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R$ 2,48
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,62
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,93
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R$ 0,62
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)		R$ -
TOTAL		**1,77%**	**R$ 54,78**

Nota 1: As alíneas "A" e "F" se referem, somente, ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço.

Nota 2: Para fins de estimativa do custo global, nas alíneas "A" a "F" do Submódulo 4.1, foi adotado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SEAC/DF. Contudo, cabe à licitante analisar e considerar a sua própria realidade de custos, devendo ajustar os valores conforme suas particularidades e obrigações específicas.

Nota 3: O percentual indicado na rubrica "Substituto na cobertura de Férias" foi definido considerando os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual, totalizando: = 0,69444% + 0,2315% + 0,69444%= 1,6204%. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%.
De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:
Submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias
Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias - Submódulo 2.1 B. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.
Módulo 4, letra A - Substituto na cobertura de Férias
Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).
A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017).
A empresa deve informar os custos nos submódulo 2.1 e módulo 4, porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima. A partir da primeira prorrogação serão realizadas as alterações informadas.

Nota 4: Caso seja adotada outra metodologia, esta deverá respeitar o percentual mínimo de 12,10% referente à soma do Submódulo 2.1 - B e o Submódulo 4.1 - A.

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	1,77%	R$ 54,78
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R$ -
TOTAL		**1,77%**	**R$ 54,78**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diretos	VALOR (R$)
A	Uniformes	R$ 106,48
B	Ponto Eletrônico Facial	R$ 0,23
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ 106,71**

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos R$ 6.515,30	0,25%	R$ 16,35
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro R$ 6.531,65	0,25%	R$ 16,39
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos R$ 7.168,09	8,65%	R$ 620,04
	C.1 Tributo Federal (PIS)		0,65%	R$ 46,59
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)		3,00%	R$ 215,04
	C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R$ 358,40
TOTAL			**9,15%**	**R$ 652,79**

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado**.** (Custos indiretos de até 5% e Lucro de até 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, ACÓRDÃO 2369/2011 - PLENÁRIO.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor relativo a tributos referido na letra "C" do modulo 6 foi estabelecido considerando o percentual estimado pela Administração. O licitante provisoriamente mais bem classificado poderá apresentar percentual diferente mediante comprovação.

Nota 4: A empresa deverá obrigatariomente informar o regime tributário**.**

Nota 5: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se o máximo previsto de **2,5% para Custos Indiretos e 4,30% para Lucro, conforme cálculo da média das pesquisas de preço realizadas**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 3.095,00
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 3.130,66
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 128,14
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 54,78
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 106,71
Subtotal (A + B + C +D + E)		**R$ 6.515,30**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R$ 652,79
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 7.168,09**

SECRETARIA EXECUTIVA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

Nota 1: **A licitante deverá apresentar cada uma das guias desta planilha preenchida com os valores da sua proposta.**

Nota 2: Nota 2: Para uma melhor verificação do detalhamento dos custos, recomenda-se a adoção do modelo de planilha e da estrutura de formação de preços apresentados abaixo, os quais já contêm as respectivas fórmulas e funções pré-definidas. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos destacados em verde-claro, atentando-se às informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante o correto preenchimento, lançamento e cálculo dos valores informados. **Atenção! Só serão aceitas propostas no formato da planilha disponibilizada.**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/11/2025
B	Município/UF	BRASILIA/DF
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nome da Entidade Sindical	SEAC/DF/SIS/DF-DF000045/2025
E	Número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego	DF000045/2025
F	Número de meses da execução contratual	12
G	Regime Tributário	LUCRO REAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE A CONTRATAR	CBO
Secretária Executiva	40 Horas Semanais	POSTO (mensal)	12	2523-05

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteríticas distintas)	Secretaria Executiva
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2523-05
3	Quantidade por posto de serviço	12
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.930,48
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Secretaria Executiva
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 5.930,48
B	Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ -
		R$ 0,00	0%	
C	Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ 0,00
		R$ 0,00	0%	
D	Adicional noturno			R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida			R$ -
F	Outros (especificar)			R$ -
TOTAL				**R$ 5.930,48**

Nota 1: O módulo 1 se refere ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 494,01
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 717,59
TOTAL		**20,43%**	**R$ 1.211,60**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 121°§ 3º,V da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.428,42
B	Salário Educação	2,50%	R$ 178,55
C	Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)/Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	1,00%	R$ 71,42
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 107,13
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 71,42
F	SEBRAE	0,60%	R$ 42,85
G	INCRA	0,20%	R$ 14,28

H	FGTS	8,00%	R$	571,37
TOTAL		**34,80%**	**R$**	**2.485,44**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT e o RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e 3% para risco grave.(de acordo c/ o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R$)
A	Transporte	Quandidade de dias	Trecho 1 (ida e volta)	Trecho 2 (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base	R$ 0,00
		21	R$ 11,00		R$ 355,83	
B	Auxílio Refeição/Alimentação			Quandidade de dias	Valor do Auxílio alimentação	R$ 938,70
				21	R$ 44,70	
C	Assistência Médica e Familiar					R$ 200,00
D	Auxílio Funeral					R$ 3,61
E	Assistência Odontológica					R$ 13,64
TOTAL						**R$ 1.155,95**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descartando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017.

Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acordão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R$	1.211,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R$	2.485,44
2.3	Benefícios Mensais e Diários	19,49%	R$	1.155,95
TOTAL		**74,72%**	**R$**	**4.852,99**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado(Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	0,08%	R$ 4,74
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,01%	R$ 0,38
C	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R$ 237,22
D	Aviso prévio trabalhado(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,04%	R$ 2,37
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado(Art. 28º da Lei8.212/91)	0,01%	R$ 0,83
TOTAL		**4,14%**	**R$ 245,54**

Nota 1: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "C" do módulo 3 adotou-se metodologia própria, entretanto a licitante deverá cotar o percentual de acordo com a sua realidade de custo.
Nota 2: O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG

Nota 3: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	1,62%	R$ 96,07
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R$ 4,74
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,19
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 1,78
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R$ 1,19
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL		**1,77%**	**R$ 104,97**

Nota 1: As alíneas "A" e "F" se referem, somente, ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço.
Nota 2: Para fins de estimativa do custo global, nas alíneas "A" a "F" do Submódulo 4.1, foi adotado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SEAC/DF. Contudo, cabe à licitante analisar e considerar a sua própria realidade de custos, devendo ajustar os valores conforme suas particularidades e obrigações específicas.

Nota 3: O percentual indicado na rubrica "Substituto na cobertura de Férias" foi definido considerando os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual, totalizando: = 0,69444% + 0,2315% + 0,69444%= 1,6204%. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%.
De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:
Submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias
Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias - Submódulo 2.1 B. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.
Módulo 4, letra A - Substituto na cobertura de Férias
Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).
A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017).
A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação serão realizadas as alterações informadas.

Nota 4: Caso seja adotada outra metodologia, esta deverá respeitar o percentual mínimo de 12,10% referente à soma do Submódulo 2.1 - B e o Submódulo 4.1 - A.

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	1,77%	R$ 104,97
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R$ -
TOTAL		**1,77%**	**R$ 104,97**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diretos	VALOR (R$)
A	Uniformes	R$ 106,48
B	Ponto Eletrônico Facial	R$ 0,23
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ 106,71**

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos R$ 11.240,69	0,20%	R$ 22,93
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro R$ 11.263,62	0,49%	R$ 55,28
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos R$ 12.390,70	8,65%	R$ 1.071,80
	C.1 Tributo Federal (PIS)		0,65%	R$ 80,54
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)		3,00%	R$ 371,72
	C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R$ 619,54
TOTAL			**9,34%**	**R$ 1.150,01**

Nota 1: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado**.** (Custos indiretos de até 5% e Lucro de até 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, ACÓRDÃO 2369/2011 - PLENÁRIO.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor relativo a tributos referido na letra "C" do modulo 6 foi estabelecido considerando o percentual estimado pela Administração. O licitante provisoriamente mais bem classificado poderá apresentar percentual diferente mediante comprovação.

Nota 4: A empresa deverá obrigatariomente informar o regime tributário**.**

Nota 5: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se o máximo previsto de **2,5% para Custos Indiretos e 4,30% para Lucro, conforme cálculo da média das pesquisas de preço realizadas**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 5.930,48
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 4.852,99
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 245,54
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 104,97
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 106,71
Subtotal (A + B + C +D + E)		**R$ 11.240,69**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R$ 1.150,01
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 12.390,70**

SECRETARIA BILÍNGUE

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

Nota 1: **A licitante deverá apresentar cada uma das guias desta planilha preenchida com os valores da sua proposta.**

Nota 2: Para uma melhor verificação do detalhamento dos custos, recomenda-se a adoção do modelo de planilha e da estrutura de formação de preços apresentados abaixo, os quais já contêm as respectivas fórmulas e funções pré-definidas. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos destacados em verde-claro, atentando-se às informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante o correto preenchimento, lançamento e cálculo dos valores informados. **Atenção! Só serão aceitas propostas no formato da planilha disponibilizada.**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/11/2025
B	Município/UF	BRASILIA/DF
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nome da Entidade Sindical	SEAC/DF/SIS/DF-DF000045/2025
E	Número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego	DF000045/2025
F	Número de meses da execução contratual	12
G	Regime Tributário	LUCRO REAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE A CONTRATAR	CBO
Secretaria Bilíngue	40 Horas Semanais	POSTO (mensal)	1	2523-10

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteríticas distintas)	Secretaria Bilíngue
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	2523-10
3	Quantidade por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 6.718,55
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Secretaria Bilíngue
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 6.718,55
B	Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ -
		R$ 0,00	0%	
C	Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ 0,00
		R$ 0,00	0%	
D	Adicional noturno			R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida			R$ -
F	Outros (especificar)			R$ -
TOTAL				**R$ 6.718,55**

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 559,66
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 812,94
TOTAL		**20,43%**	**R$ 1.372,60**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 121°§ 3º,V da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.618,23
B	Salário Educação	2,50%	R$ 202,28
C	Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)/Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	1,00%	R$ 80,91
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 121,37
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 80,91
F	SEBRAE	0,60%	R$ 48,55

G	INCRA	0,20%	R$	16,18

H	FGTS	8,00%	R$	647,29
TOTAL		**34,80%**	**R$**	**2.815,72**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT e o RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e 3% para risco grave.(de acordo c/ o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R$)
A	Transporte	Quandidade de dias	Trecho 1 (ida e volta)	Trecho 2 (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base	R$ 0,00
		21	R$ 11,00		R$ 403,11	
B	Auxílio Refeição/Alimentação			Quandidade de dias	Valor do Auxílio alimentação	R$ 938,70
				21	R$ 44,70	
C	Assistência Médica e Familiar					R$ 200,00
D	Auxílio Funeral					R$ 3,61
E	Assistência Odontológica					R$ 13,64
TOTAL						**R$ 1.155,95**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descartando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017.

Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acordão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R$	1.372,60
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R$	2.815,72
2.3	Benefícios Mensais e Diários	17,21%	R$	1.155,95
TOTAL		**72,44%**	**R$**	**5.344,27**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado(Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	0,08%	R$ 5,37
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,01%	R$ 0,43
C	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R$ 268,74
D	Aviso prévio trabalhado(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,04%	R$ 2,69
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado(Art. 28º da Lei8.212/91)	0,01%	R$ 0,94
TOTAL		**4,14%**	**R$ 278,17**

Nota 1: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "C" do módulo 3 adotou-se metodologia própria, entretanto a licitante deverá cotar o percentual de acordo com a sua realidade de custo.

Nota 2: O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG

Nota 3: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011"..

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,08%	R$ 5,37
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R$ 5,37
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,34
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 2,02
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R$ 1,34
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 15,45**

Nota 1: As alíneas "A" e "F" se referem, somente, ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço.

Nota 2: Para fins de estimativa do custo global, nas alíneas "A" a "F" do Submódulo 4.1, foi adotado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SEAC/DF. Contudo, cabe à licitante analisar e considerar a sua própria realidade de custos, devendo ajustar os valores conforme suas particularidades e obrigações específicas.

Nota 3: O percentual indicado na rubrica "Substituto na cobertura de Férias" foi definido considerando os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual, totalizando: = 0,69444% + 0,2315% + 0,69444%= 1,6204%. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%.
De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:
Submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias
Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias - Submódulo 2.1 B. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.
Módulo 4, letra A - Substituto na cobertura de Férias
Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).
A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017).
A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação serão realizadas as alterações informadas.

Nota 4: Caso seja adotada outra metodologia, esta deverá respeitar o percentual mínimo de 12,10% referente à soma do Submódulo 2.1 - B e o Submódulo 4.1 - A.

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,23%	R$ 15,45
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 15,45**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diretos	VALOR (R$)
A	Uniformes	R$ 106,48
B	Ponto Eletrônico Facial	R$ 0,23
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ 106,71**

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos R$ 12.463,15	0,71%	R$ 87,98
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro R$ 12.551,13	0,81%	R$ 101,66
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos R$ 13.850,90	8,65%	R$ 1.198,10
	C.1 Tributo Federal (PIS)		0,65%	R$ 90,03
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)		3,00%	R$ 415,53
	C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R$ 692,54
TOTAL			**10,17%**	**R$ 1.387,74**

Nota 1: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado. (Custos indiretos de até 5% e Lucro de até 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, ACÓRDÃO 2369/2011 - PLENÁRIO.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor relativo a tributos referido na letra "C" do modulo 6 foi estabelecido considerando o percentual estimado pela Administração. O licitante provisoriamente mais bem classificado poderá apresentar percentual diferente mediante comprovação.

Nota 4: A empresa deverá obrigatariomente informar o regime tributário.

Nota 5: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se o máximo previsto de **2,5% para Custos Indiretos e 4,30% para Lucro, conforme cálculo da média das pesquisas de preço realizadas**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 6.718,55
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 5.344,27
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 278,17
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 15,45
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 106,71
Subtotal (A + B + C +D + E)		**R$ 12.463,15**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R$ 1.387,74

VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$	13.850,90

ADE conjunto 15 lote 06 sala 1
CEP: 71.988-180 - Águas Claras - DF

(61) 9 9664-0888 - 3973-0888

@esplanadaservicos
/esplanadaservicosterceirizados/

www.esplanadaservicos.com.br
publico.esplanadaservicos@gmail.com

RECEPCIONISTA DE PORTARIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

Nota 1: **A licitante deverá apresentar cada uma das guias desta planilha preenchida com os valores da sua proposta.**

Nota 2: Para uma melhor verificação do detalhamento dos custos, recomenda-se a adoção do modelo de planilha e da estrutura de formação de preços apresentados abaixo, os quais já contêm as respectivas fórmulas e funções pré-definidas. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos destacados em verde-claro, atentando-se às informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante o correto preenchimento, lançamento e cálculo dos valores informados. **Atenção! Só serão aceitas propostas no formato da planilha disponibilizada.**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/11/2025
B	Município/UF	BRASILIA/DF
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nome da Entidade Sindical	SINDSERVIÇOS-DF000042/2025
E	Número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego	DF000045/2025
F	Número de meses da execução contratual	12
G	Regime Tributário	LUCRO REAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE A CONTRATAR	CBO
Recepcionista de Portaria	44 Horas Semanais	POSTO (mensal)	2	4221-05

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteríticas distintas)	Recepcionista de Portaria
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4221-05
3	Quantidade por posto de serviço	2
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 2.574,37
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Recepcionista de Portaria
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 2.574,37
B	Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ -
		R$ 0,00	0%	
C	Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ 0,00
		R$ 0,00	0%	
D	Adicional noturno			R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida			R$ -
F	Outros (especificar)			R$ -
TOTAL				**R$ 2.574,37**

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 214,45
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 311,50
TOTAL		**20,43%**	**R$ 525,94**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 121°§ 3º,V da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 620,06
B	Salário Educação	2,50%	R$ 77,51
C	Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)/Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	1,00%	R$ 31,00
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 46,50
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 31,00
F	SEBRAE	0,60%	R$ 18,60
G	INCRA	0,20%	R$ 6,20

H	FGTS	8,00%	R$	248,03
TOTAL		**34,80%**	**R$**	**1.078,91**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT e o RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e 3% para risco grave.(de acordo c/ o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R$)
A	Transporte	Quandidade de dias	Trecho 1 (ida e volta)	Trecho 2 (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base	R$ 76,54
		21	R$ 11,00		R$ 154,46	
B	Auxílio Refeição/Alimentação			Quandidade de dias	Valor do Auxílio alimentação	R$ 930,30
				21	R$ 44,30	
C	Assistência Médica e Familiar					R$ 200,00
D	Auxílio Funeral					R$ 3,61
E	Assistência Odontológica					R$ 13,64
TOTAL						**R$ 1.224,09**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descartando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017.

Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acordão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R$ 525,94
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R$ 1.078,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	47,55%	R$ 1.224,09
TOTAL		**102,78%**	**R$ 2.828,94**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado(Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	0,08%	R$ 2,06
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,01%	R$ 0,16
C	Multa do FGTS e contribuições social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R$ 102,97
D	Aviso prévio trabalhado(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,04%	R$ 1,03
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado(Art. 28º da Lei8.212/91)	0,01%	R$ 0,36
TOTAL		**4,14%**	**R$ 106,59**

Nota 1: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "C" do módulo 3 adotou-se metodologia própria, entretanto a licitante deverá cotar o percentual de acordo com a sua realidade de custo.
Nota 2: O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG.

Nota 3: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011". Considerando a redução da jornada de trabalho de 7 (sete) dias. Dado estatístico: 15% dos funcionários cumpre aviso prévio trabalhado durante o ano ((7/30)/12x0,15 x 100 = 0,29%

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).**
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,08%	R$ 2,06
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R$ 2,06
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 0,51
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 0,77
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R$ 0,51
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 5,92**

Nota 1: As alíneas "A" e "F" se referem, somente, ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço.
Nota 2: Para fins de estimativa do custo global, nas alíneas "A" a "F" do Submódulo 4.1, foi adotado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SEAC/DF. Contudo, cabe à licitante analisar e considerar a sua própria realidade de custos, devendo ajustar os valores conforme suas particularidades e obrigações específicas.

Nota 3: O percentual indicado na rubrica "Substituto na cobertura de Férias" foi definido considerando os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual, totalizando: = 0,69444% + 0,2315% + 0,69444%= 1,6204%. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%.
De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:
Submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias
Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias - Submódulo 2.1 B. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.
Módulo 4, letra A - Substituto na cobertura de Férias
Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).
A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017).
A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação serão realizadas as alterações informadas.

Nota 4: Caso seja adotada outra metodologia, esta deverá respeitar o percentual mínimo de 12,10% referente à soma do Submódulo 2.1 - B e o Submódulo 4.1 - A.

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,23%	R$ 5,92
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 5,92**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diretos	VALOR (R$)
A	Uniformes	R$ 106,48
B	Ponto Eletrônico Facial	R$ 0,23
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ 106,71**

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos R$ 5.622,53	0,70%	R$ 39,43
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro R$ 5.661,96	0,79%	R$ 44,73
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos R$ 6.247,06	8,65%	R$ 540,37
	C.1 Tributo Federal (PIS)		0,65%	R$ 40,61
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)		3,00%	R$ 187,41
	C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R$ 312,35
TOTAL			**10,14%**	**R$ 624,52**

Nota 1: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado**.** (Custos indiretos de até 5% e Lucro de até 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, ACÓRDÃO 2369/2011 - PLENÁRIO.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor relativo a tributos referido na letra "C" do modulo 6 foi estabelecido considerando o percentual estimado pela Administração. O licitante provisoriamente mais bem classificado poderá apresentar percentual diferente mediante comprovação.

Nota 4: A empresa deverá obrigatariomente informar o regime tributário**.**

Nota 5: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se o máximo previsto de **2,5% para Custos Indiretos e 4,30% para Lucro, conforme cálculo da média das pesquisas de preço realizadas**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 2.574,37
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.828,94
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 106,59
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 5,92
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 106,71
Subtotal (A + B + C +D + E)		**R$ 5.622,53**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R$ 624,52
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 6.247,06**

SUPERVISOR DE PESSOAL

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS ORIENTATIVA

Nota 1: **A licitante deverá apresentar cada uma das guias desta planilha preenchida com os valores da sua proposta.**

Nota 2: Para uma melhor verificação do detalhamento dos custos, recomenda-se a adoção do modelo de planilha e da estrutura de formação de preços apresentados abaixo, os quais já contêm as respectivas fórmulas e funções pré-definidas. O licitante deverá preencher obrigatoriamente os campos destacados em verde-claro, atentando-se às informações constantes nas Notas Explicativas de cada Módulo. Ressalta-se que é de inteira responsabilidade do licitante o correto preenchimento, lançamento e cálculo dos valores informados. **Atenção! Só serão aceitas propostas no formato da planilha disponibilizada.**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data da Apresentação da proposta (dia/mês/ano)	06/11/2025
B	Município/UF	BRASILIA/DF
C	Ano Acordo, Conveção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2025
D	Nome da Entidade Sindical	SINDSERVIÇOS-DF000042/2025
E	Número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego	DF000045/2025
F	Número de meses da execução contratual	12
G	Regime Tributário	LUCRO REAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

TIPO DE SERVIÇO	CARGA HORÁRIA	UNIDADE DE MEDIDA	QDTE A CONTRATAR	CBO
Supervisor de Pessoal	40 Horas Semanais	POSTO (mensal)	1	4101-05

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DADOS COMPLEMENTARES PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTE À MÃO-DE-OBRA		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com caracteríticas distintas)	Supervisor de Pessoal
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Quantidade por posto de serviço	1
4	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 5.697,41
5	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Supervisor de Pessoal
6	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2025

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração			VALOR (R$)
A	Salário Base			R$ 5.697,41
B	Adicional de periculosidade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ -
		R$ 0,00	0%	
C	Adicional de insalubridade	Base de Cálculo	percentual de incidência	R$ 0,00
		R$ 0,00	0%	
D	Adicional noturno			R$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida			R$ -
F	Outros (especificar)			R$ -
TOTAL				**R$ 5.697,41**

Nota 1: O módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	13º (décimo terceiro) salário	8,33%	R$ 474,59
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R$ 689,39
TOTAL		**20,43%**	**R$ 1.163,98**

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 121°§ 3º,V da Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses.

Nota 4: O percentual da alínea "B" do submódulo 2.1 refere-se ao indicado na IN 05/2017.

SUBMÓDULO 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Grantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 1.372,28
B	Salário Educação	2,50%	R$ 171,53
C	Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT)/Risco Ambiental do Trabalho (RAT)	1,00%	R$ 68,61
D	SESI ou SESC	1,50%	R$ 102,92
E	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 68,61
F	SEBRAE	0,60%	R$ 41,17
G	INCRA	0,20%	R$ 13,72

H	FGTS	8,00%	R$	548,91
TOTAL		**34,80%**	**R$**	**2.387,76**

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT e o RAT, a depender do grau de risco do serviço, irá variar entre 1% para risco leve, de 2% para risco médio e 3% para risco grave.(de acordo c/ o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP).

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

SUBMÓDULO 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					VALOR (R$)
A	Transporte	Quandidade de dias	Trecho 1 (ida e volta)	Trecho 2 (ida e volta)	Desconto de 6% sobre o Salário Base	R$ 0,00
		21	R$ 11,00		R$ 341,84	
B	Auxílio Refeição/Alimentação			Quandidade de dias	Valor do Auxílio alimentação	R$ 930,30
				21	R$ 44,30	
C	Assistência Médica e Familiar					R$ 200,00
D	Auxílio Funeral					R$ 3,61
E	Assistência Odontológica					R$ 13,64
TOTAL						**R$ 1.147,55**

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descartando o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SEGES Nº 05/2017.

Nota 3: Os 21 dias estabelecidos nas alíneas "A" e "B" do submódulo 2.3 referem-se ao Acordão Nº 1.597/10-TCU-Plenário.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	20,43%	R$ 1.163,98
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	34,80%	R$ 2.387,76
2.3	Benefícios Mensais e Diários	20,14%	R$ 1.147,55
TOTAL		**75,37%**	**R$ 4.699,29**

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

3	Provisão para Rescisão	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Aviso prévio indenizado(Art. 487 CLT e Inciso XXI do Art. 7ºCF/88)	0,08%	R$ 4,56
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso prévio indenizado	0,01%	R$ 0,36
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,00%	R$ 227,90
D	Aviso prévio trabalhado(CLT Art. 488, § Único e Art. 7º IncisoXXI da CF/88)	0,04%	R$ 2,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o aviso Prévio Trabalhado(Art. 28º da Lei8.212/91)	0,01%	R$ 0,79
TOTAL		**4,14%**	**R$ 235,89**

NOTA 1-Para fins de estimativa de custo global, na alínea "A" do módulo 3 adotou-se o percentual indicado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria , entretanto a licitante deverá cotar o percentual de acordo com a sua realidade de custo.
NOTA 2-O somatório dos percentuais referentes a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e a Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado não deverão ultrapassar a 5% conforme o Anexo XI da IN 05/2017-SG/MPDG

Nota 3: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011".

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

SUBMÓDULO 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,08%	R$ 4,56
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,08%	R$ 4,56
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,02%	R$ 1,14
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R$ 1,71
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R$ 1,14
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 13,10**

Nota 1: As alíneas "A" e "F" se referem, somente, ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação de serviço.
Nota 2: Para fins de estimativa do custo global, nas alíneas "A" a "F" do Submódulo 4.1, foi adotado o percentual previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria SEAC/DF. Contudo, cabe à licitante analisar e considerar a sua própria realidade de custos, devendo ajustar os valores conforme suas particularidades e obrigações específicas.

Nota 3: O percentual indicado na rubrica "Substituto na cobertura de Férias" foi definido considerando os custos com férias, adicional de 1/3 de férias e décimo terceiro salário referentes ao substituto, apropriado a cada mês durante o primeiro ano de vigência contratual, totalizando: = 0,69444% + 0,2315% + 0,69444%= 1,6204%. Arredondando para duas casas decimais, 1,62%.
De acordo com a planilha de custos utilizada como referência (IN 5/17 e IN 7/18 do SEGES/MPOG, atual ME), têm-se as seguintes provisões de férias:
Submódulo 2.1, letra B - Férias e Adicional de Férias
Nos 12 primeiros meses de contrato, o valor a ser considerado na planilha é de 12,10%, referente a férias e adicional de férias - Submódulo 2.1 B. A partir do 13º mês, o valor a ser considerado é de 3,025%, que se refere apenas ao adicional de férias.
Módulo 4, letra A - Substituto na cobertura de Férias
Nos 12 primeiros meses, o valor a ser pago para substituto na cobertura de férias será de acordo com a metodologia explicada acima (1,62%).
A partir do 13º mês, o valor a ser pago para o substituto na cobertura de férias é de 9,075% (conforme Nota Técnica no 2/2018/CGAC/CISET/SG/PR e IN 005/2017).
A empresa deve informar os custos nos dois (submódulo 2.1 e módulo 4), porém sabendo que: no primeiro ano será cobrado a provisão das férias no Submódulo 2.1, enquanto, as férias do substituto serão pagas conforme explicado acima, a partir da primeira prorrogação serão realizadas as alterações informadas.

Nota 4: Caso seja adotada outra metodologia, esta deverá respeitar o percentual mínimo de 12,10% referente à soma do Submódulo 2.1 - B e o Submódulo 4.1 - A.

SUBMÓDULO 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,00%**	**R$ -**

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,23%	R$ 13,10
4.2	Substituto na Intrajornada	0,00%	R$ -
TOTAL		**0,23%**	**R$ 13,10**

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diretos	VALOR (R$)
A	Uniformes	R$ -
B	Ponto Eletrônico Facial	R$ 0,23
C	Equipamentos	R$ -
D	Outros (especificar)	R$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		**R$ 0,23**

Nota 1: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS e LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		PERCENTUAL (%)	VALOR (R$)
A	Custos indiretos (Base de Cálculo x (% custos indiretos) (Base de cálculo) = (Somatório dos Módulos de 1 a 5)	Base de Cálculo Custos Indiretos R$ 10.645,93	0,75%	R$ 80,01
B	Lucro (Base de Cálculo x (% lucro) Base de Cálculo = (Somatório dos Módulos de 1 a 5 + Custos Indiretos)	Base de Cálculo Lucro R$ 10.725,95	0,77%	R$ 82,59
C	Tributos (Base de cálculo por dentro ou racional x (% do tributo) Base de Cálculo 1 = (Somatório dos Submódulos de 1 a 5 + Custos Indiretos + Lucro) Base de Cálculo por dentro ou racional = (Base de cálculo 1) / (1- % total dos tributos)	Base de Cálculo Tributos R$ 11.832,01	8,65%	R$ 1.023,47
	C.1 Tributo Federal (PIS)		0,65%	R$ 76,91
	C.2 Tributo Estadual (COFINS)		3,00%	R$ 354,96
	C.3 Tributo Municipal (ISS)		5,00%	R$ 591,60
TOTAL			**10,17%**	**R$ 1.186,07**

Nota 1: Custos Indiretos, tributos e lucro por empregado**.** (Custos indiretos de até 5% e Lucro de até 10% de acordo com julgados do TCU e das boas práticas da Administração Pública Federal - APF, ACÓRDÃO 2369/2011 - PLENÁRIO.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota 3: O valor relativo a tributos referido na letra "C" do modulo 6 foi estabelecido considerando o percentual estimado pela Administração. O licitante provisoriamente mais bem classificado poderá apresentar percentual diferente mediante comprovação.

Nota 4: A empresa deverá obrigatariomente informar o regime tributário**.**

Nota 5: Para fins de estimativa de custo global, nas alíneas "A" e "B" do módulo 6 aplicou-se o máximo previsto de **2,5% para Custos Indiretos e 4,30% para Lucro, conforme cálculo da média das pesquisas de preço realizadas**

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (Valor por empregado)		VALOR (R$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 5.697,41
B	MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 4.699,29
C	MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	R$ 235,89
D	MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R$ 13,10
E	MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS	R$ 0,23
Subtotal (A + B + C +D + E)		**R$ 10.645,93**
F	MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCROS	R$ 1.186,07
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 11.832,01**

TABELA 1 - UNIFORMES MASCULINOS					
ITEM (A)	QUANT. SEMESTRAL (B)	DESCRIÇÃO (C)	UNIDADE (D)	VALOR UNITÁRIO (R$) (E)	VALOR POR PROFISSIONAL (R$) (MENSAL) (F) (B*E)/12
CAMISA SOCIAL	1	Camisa social manga curta - Tecido - Algodão/Oxford com elastano Cor - Azul	UNIDADE	R$ 65,00	R$ 5,42
CAMISA SOCIAL	2	Camisa social manga longa -Tecido - Algodão / Oxford com elastano Cor - Azul bebê(claro)	UNIDADE	R$ 65,00	R$ 10,83
TERNO	2	Terno (calça social e blazer) Tecido - Oxford/Poliéster (Com elastano) Cor - Preto;	CONJUNTO	R$ 180,00	R$ 30,00
SAPATO	1	Sapato (bico quadrado) Material - Couro Cor - Preto	UNIDADE	R$ 70,00	R$ 5,83
CINTO	1	Cinto Material - Couro / Sintético Cor - Preto	UNIDADE	R$ 21,80	R$ 1,82
MEIA	1	Meia(kit com 3 pares) Poliamida/Algodão Cor - Preta	KIT	R$ 21,09	R$ 1,76
VALOR TOTAL DE 1 (UM) KIT DE UNIFORMES POR POSTO MASCULINO (MENSAL)					**R$ 55,66**
VALOR TOTAL DE 1 (UM) KIT DE UNIFORMES POR POSTO MASCULINO (ANUAL)					**R$ 667,89**

TABELA 2 - UNIFORMES FEMININOS					
ITEM (A)	QUANT. SEMESTRAL (B)	DESCRIÇÃO (C)	UNIDADE (D)	VALOR UNITÁRIO (R$) (E)	VALOR POR PROFISSIONAL (R$) (MENSAL) (F) (B*E)/12
CAMISA SOCIAL	1	Camisa social manga curta- Tecido - Algodão / Oxford com elastano Cor - Azul bebê(claro)	UNIDADE	R$ 65,00	R$ 5,42
CAMISA SOCIAL	2	Camisa social manga longa -Tecido - Algodão / Oxford com elastano Cor - Azul bebê(claro)	UNIDADE	R$ 65,00	R$ 10,83
TERNO	1	Terno (calça social e blazer) Tecido - Oxford / Poliéster (Com elastano) Cor - Preto	CONJUNTO	R$ 180,00	R$ 15,00
SAPATO	1	Sapato (bico fino) Material – Couro (antiderrapante, macio, leve e salto fino) Cor -	UNIDADE	R$ 65,00	R$ 5,42
VESTIDO	1	Vestido com manga curta - Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano Cor - Preto	UNIDADE	R$ 120,00	R$ 10,00
SAIA	1	Saia Tecido - Bi Elastic / Poliéster / Oxford com elastano Cor - Preto	UNIDADE	R$ 49,98	R$ 4,17
VALOR TOTAL DE 1 (UM) KIT DE UNIFORMES POR POSTO FEMININO (MENSAL)					**R$ 50,83**
VALOR TOTAL DE 1 (UM) KIT DE UNIFORMES POR POSTO FEMININO (ANUAL)					**R$ 609,98**

TABELA 3 - VALOR MÉDIO MENSAL DE 2 (DOIS) KITS POR PROFISSIONAL AO ANO (R$) (MASCULINO E FEMININO)	
R$	106,48

André Luis S. de Oliveira
Diretor
Esplanada Serviços Terceirizados Ltda

ADE conjunto 15 lote 06 sala 1
CEP: 71.988-180 - Águas Claras - DF

(61) 9 9664-0888 - 3973-0888

@esplanadaservicos
/esplanadaservicosterceirizados/

www.esplanadaservicos.com.br
publico.esplanadaservicos@gmail.com

PONTO ELETRÔNICO FACIAL					
EQUIPAMENTO(A)	**UNIDADE (B)**	**QUANTIDADE (C)**	**VALOR UNITÁRIO (D)**	**DEPRECIAÇÃO (MESES) (E)**	**VALOR POR PROFISSIONAL (R$) (MENSAL) (F)**
PONTO ELETRÔNICO FACIAL	UNIDADE	1	R$ 1.350,00	60	R$ 22,50
VALOR TOTAL DO PONTO ELETRÔNICO FACIAL POR PROFISSIONAL (ANUAL)					**R$ 0,23**

André Luis S. de Oliveira
Diretor
Esplanada Serviços Terceirizados Ltda